

Oficina ESMPU/Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre-RS

“Crimes propriamente militares”.

Evento realizado na Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS, no período de 12 à 14 de maio de 2009.

JUSTIFICATIVA:

Os temas da oficina se inserem dentre aqueles em que as posições do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e Superior Tribunal Militar encontram franca divergência, causando perceptível diversidade de entendimento entre os membros do Ministério Público Militar, com aplicação de diferentes soluções a casos de idêntica natureza, muitas vezes com posicionamentos francamente antagônicos.

No caso específico da Região Sul do Brasil (público alvo do evento), vez que a Polícia Judiciária Militar está subordinada a idênticos Comandos Superiores (Comando Militar do Sul, 5º Distrito Naval e 5º COMAR – todos abrangendo os três estados do sul) a questão assume contornos de importante relevância, eis que muitas vezes a atuação da polícia judiciária está jungida ao entendimento esposado pelo membro do *Parquet*, sendo de ser ressaltado que a especificidade da forma de atuação dos integrantes do Ministério Público Militar faz com que seus posicionamentos causem reflexos diretos e de razoável imediaticidade nas decisões tomadas pelas autoridades militares, que também exercem as atribuições de polícia judiciária.

O evento trata da discussão de temas específicos, insertos em legislação penal especial, dizendo diretamente com a atividade-fim do Ministério Público Militar, pelo que se deve aprofundar o exame de tais questões, visando uma melhor e mais concatenada atuação, inclusive para evitar insegurança jurídica frente aos jurisdicionados da Justiça Militar da União e integrantes da Polícia Judiciária Militar.

PARTICIPANTES:

- Procuradora-Geral da Justiça Militar

- Membros do Ministério Público Militar, lotados nas Procuradorias da Justiça Militar em Curitiba, Santa Maria , Bagé e Porto Alegre (11 participantes).
- Servidores lotados nas Procuradorias da Justiça Militar em Santa Maria (02), Bagé (01) e Porto Alegre (02), Curitiba (01) e Recife (01).
- Total: 19 participantes.

PROGRAMAÇÃO:

Dia 12 de maio:

14 h - Abertura

14h 20min às 15h 40min - 1º Painel - Atividade a cargo da Procuradoria da Justiça Militar em Santa Maria/RS (apresentação do Dr. Soel Arpini).

A deserção e a insubmissão. O cerceamento de liberdade “*ex vi legis*”. A prisão definitiva e a possibilidade de *sursis* e de livramento condicional. A condição de militar da ativa para o desencadeamento e prosseguimento do processo, inclusive em grau recursal. A manutenção do *status* de militar para o cumprimento de pena. A questão da superveniência de incapacidade temporária de saúde. A influências das medidas administrativas no crime de deserção. A incorporação dos conscritos e o delito de deserção. Deserção de MFDV: causas e equívocos administrativos.

15h 40min às 16h - intervalo

16h às 17h 40min - discussão em grupos acerca do tema do 1º painel.

17h 40 min - encerramento

Dia 13 de maio:

9h às 10h 40min - 2º Painel - Atividade a cargo da Procuradoria da Justiça Militar em Curitiba/PR (apresentação do Dr. Alexandre Reis de Carvalho).

Os delitos militares de falsidade. As diferentes interpretações do STM, STJ e STF frente a delimitação do prejuízo da administração, do serviço e da fé pública militares. A competência para os delitos de falso envolvendo atividades subsidiárias das Forças

Armadas. Os recentes entendimentos esposados pelo STF no HC 91860/RS, HC/96083/RJ (ambos da 2ª Turma, com relatoria da Ministra Ellen Gracie) e HC 90451/SP (1ª Turma, Relator Ministro Marco Aurélio).

10h 40min às 11h – intervalo

11h às 12h 40min – discussão em grupos acerca do tema do 2º painel.

12h 40 min – encerramento das atividades da manhã.

14h 20min às 15h 40min – 3º Painel - Atividade a cargo da Procuradoria da Justiça Militar em Bagé/RS (apresentação da Dr^a. Ângela Montenegro Taveira).

A competência em delitos envolvendo militares das Forças Armadas e militares estaduais. A definição de militar da ativa, para fins penais. A interpretação do Art. 9º, inciso I, alínea “a”, e do Art. 22 do Código Penal Militar. A Emenda Constitucional nº 18, de 05 de fevereiro de 1998, e a modificação do entendimento do Superior Tribunal Militar. A divergência entre o Supremo Tribunal Federal (paradigma do HC 83003/RS - 2ª Turma, Relator Ministro Celso de Mello, julgamento de 16/08/2005) e o Superior Tribunal Militar (paradigma do Recurso Criminal nº 2002.01.007044-9/RS - Relator para acórdão Ministro José Coêlho Ferreira, julgamento de 03/02/2003).

15h 40min às 16h – intervalo

16h às 17h 40min – discussão em grupos acerca do tema do 3º painel.

17h 40 min – encerramento

Dia 14 de maio: Atividade a cargo da Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS

9h às 10h – apresentação e votação das conclusões dos grupos acerca do 1º painel.

10 às 10h 30min - apresentação e votação das conclusões dos grupos acerca do 2º painel.

10h 30 min às 10:50min – intervalo

10h 50 min às 11h 20 min - continuação das atividades - 2º painel.

11h 20 min às 12 h 20 min - apresentação e votação das conclusões dos grupos acerca do 3º painel.

12 h 20 min – encerramento.

CONCLUSÕES

Os Membros e Servidores do Ministério Público Militar, abaixo nomeados, reunidos na sede da Procuradoria da Justiça Militar em Porto Alegre/RS, no período de 12 à 14 de maio de 2009, após realização da Oficina “*CRIMES PROPRIAMENTE MILITARES*”, evento patrocinado pela Escola Superior do Ministério Público da União, levados à discussão os temas supramencionados, chegaram as seguintes conclusões:

- 1) A restrição de liberdade de desertor, com fundamento no art. 453 do CPPM, deve também atender os requisitos autorizadores da prisão preventiva. (Conclusão aprovada por unanimidade dos participantes)
- 2) Exaurido o período de serviço militar obrigatório, o desertor deve ser licenciado, salvo eventual engajamento voluntário. (maioria)
- 3) A condição de militar da ativa é indispensável para o oferecimento de denúncia no crime de deserção (unânime). O prosseguimento do processo depende desta condição, até o trânsito em julgado da sentença, não sendo necessária para a execução da pena. (maioria)
- 4) O cidadão já quites com o serviço militar obrigatório, após seleção de sua classe de incorporação, não pode ser novamente convocado para seleção, com base na Lei nº 5.292, de 08 de junho de 1967 (matrícula de MFDV). (maioria)
- 5) No crime de deserção, a prescrição especial prevista no art. 132 do CPM aplica-se somente até a apresentação voluntária ou captura. Após vige a regra geral do Art. 125 do mesmo *codex*. (maioria)
- 6) A vedação à suspensão condicional da pena prevista no inciso II do art. 88 do CPM viola o princípio constitucional da individualização da pena. (maioria)
- 7) O crime de falso, independentemente do agente ativo, em prejuízo das Forças Armadas, mesmo que em atividade subsidiária, atinge a fé pública da administração militar e atrai a competência da Justiça Militar da União. (unânime, em relação ao militar da ativa; maioria, em relação ao civil)
- 8) Para definição da competência da Justiça Militar da União, o militar do Estado não é considerado como militar em situação de atividade, para fins do Art. 9º, II, alínea 'a' do

CPM, sendo equiparado ao civil. (unânime)

9)A Justiça Militar da União não é competente para processar e julgar o militar das Forças Armadas que, de folga, comete crime em desfavor de militar do Estado, ainda que de serviço. (unânime)

Porto Alegre/RS, em 14 de maio de 2009.

Adilson José Gutierrez
Promotor da Justiça Militar

Alexandre Reis de Carvalho
Promotor da Justiça Militar

Ana Carolina Franke Rodrigues
Analista Processual

André Luis de Sá Santos
Promotor da Justiça Militar

Angela Montenegro Taveira
Promotora da Justiça Militar

Clariana Bevilacqua Ferreira
Analista Processual

Clarice da Silva Ascenço
Técnico Administrativo

Cláudia Alves Siqueira
Analista Processual

Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
Procuradora-Geral da Justiça Militar

Clauro Roberto de Bortolli
Procurador da Justiça Militar

Dimorvan Gonçalves Leite
Procurador da Justiça Militar

Fernanda Von Schmalz Torres
Analista Processual

Germano de Silva Flores
Técnico Administrativo

Jorge César de Assis
Promotor da Justiça Militar

Luciana Souza de Lemos
Analista Processual

Maria da Graça Oliveira de Almeida
Promotora da Justiça Militar

Rejane Batista de Souza Barbosa
Procuradora da Justiça Militar

Sandra Mara Regis
Promotora da Justiça Militar

Soel Arpini
Promotor da Justiça Militar

